scl@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
Rua Pará de Minas, nº 640, B. Brasileia, Betim/MG

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

1 - OBJETO: Constitui objeto desta Licitação, o registro de preços para eventual prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, calibração em equipamentos (câmaras de vacina e medicamentos), com fornecimento de peças de reposição e materiais, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

2 - Será firmada Ata de Registro de Preços e, posteriormente, quando necessário, Contrato com o(s) vencedor(es) da licitação, definindo-se, desde já, que a execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com os Anexos do Edital.

3 - DAS DATAS E HORÁRIOS: na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Limite para recebimento de propostas: dia 26/08/2026 às 07h59min.
Abertura de propostas a partir de: dia 26/08/2026 às 08h.
Início da sessão de disputa de lances: dia 26/08/2026 às 10h.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A sessão de disputa de lances em cada item/lote terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
Agente de Contratação: Alexandre

4 - EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTES SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1.

5 - PROCEDIMENTOS: em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

6 - CONTATOS: no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br **ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos publicados no Órgão Oficial do Município, em 13/06/2025, 10/07/2025, 17/11/2025 e 21/01/2026, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de abrir e examinar propostas, conduzir a sessão de disputa de lances, receber e analisar documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma "Portal de Compras Públicas" no endereço eletrônicohttps://www.portaldecompraspublicas.com.br, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO para registro de preços, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.

3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:

3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;

3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;

3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública/abertura de propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.

4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.

4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.

4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no portal e neste Edital, observando o manual do fornecedor do "Portal de Compras Públicas" e as condições estabelecidas para o presente pregão.

5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:

5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.7 - Declaração de enquadramento de ME/EPP: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar n° 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, e que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar "sim" e usufruir do tratamento favorecido.

5.2.8 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

5.2.9 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3° (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos, pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim;

5.2.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: "Valor Unitário", "Valor Total", "Modelo", "Marca/ Fabricante" e "Descrição detalhada do item".

5.3.1 - O "Valor Total" por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo "Valor Unitário" X "Quantidade", a ser conferido pela licitante em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;

5.3.2 - No preenchimento do campo "Descrição detalhada do item", a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.

5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;

5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.

5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

5.4 - A **proposta formal,** a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital Padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances**.

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - A licitante deverá cotar o quantitativo total previsto no Anexo II, sendo vedada propor quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;

5.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.

5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura das propostas dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o limite para recebimento de propostas.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de disputa de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão de disputa de lances e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.

6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:

6.11.1 - A etapa de disputa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão;

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a disputa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2° (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações;

6.11.5 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11.5.1 - No caso de empate, será aberta uma sessão de desempate na plataforma de compras, que ordenará a classificação de acordo com as declarações dadas pelos fornecedores no momento de registro da primeira proposta, segundo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.5.2 - Caso o empate persista, o agente de contratação acionará o sorteio eletrônico por meio da plataforma de compras.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.

6.14 - Durante o transcurso da disputa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos,** a disputa de lances será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP's, ME's ou COOP's que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.

6.17.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;

6.17.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;

6.17.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeiracolocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.17.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;

6.17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

6.18.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

6.19 - Ao final da fase acima, o pregoeiro solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.19.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

6.19.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II,** deste Edital de licitação;

6.19.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.19.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.19.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.19**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.19.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.19.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.20 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14

da Lei Federal n° 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei n° 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29,** *caput)*.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º);**

7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º);**

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com **o item 3.2** deste Edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1° (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observando ainda o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.**

7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;

7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Se houver indícios de inexequibilidade, da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido de composto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro)** lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13 - Caso a licitante tenha intenção de acompanhar a avaliação da amostra, deverá manifestar interesse ao pregoeiro por meio de mensagem no sistema, no momento de sua convocação para apresentar a amostra.

7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.

7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada.** Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema no prazo concedido pelo agente de contratação/pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);

7.17.2 - Os documentos para habilitação, deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;

7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante mais bem classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal n° 14.133/2021;

7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;

7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7.**

7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22 e 7.23:**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971;**

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943.**

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} : > \text{ou} = \text{a } 1{,}00$

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} : > \text{ou} = \text{a } 1{,}00$

Índice de Solvência Geral: $\frac{AT}{PC+ELP} : > \text{ou} = \text{a } 1{,}00$

Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT} : < \text{ou} = \text{a } 1{,}00$

Nota:

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;

7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no *caput* referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;

7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no *caput,* ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, e que tenha(m) realizado, com êxito, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado (manutenção preventiva e corretiva de Câmaras de Conservação de Vacinas e Medicamentos).

7.22.2 - Comprovação de vínculo jurídico: deverá ser apresentada a comprovação de que os profissionais que atuarão na manutenção dos equipamentos faz parte do quadro permanente da licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

7.22.2.1 - Cópia da carteira de trabalho do empregado;

7.22.2.2 - Cópia da folha do livro de registro de empregados;

7.22.2.3 - Cópia do contrato social ou alterações contratuais em vigor, no qual conste o nome do profissional, caso seja sócio da empresa;

7.22.2.4 - Contrato de prestação de serviços autônomos ou outro documento idôneo que comprove o vínculo de trabalho atual ou futuro entre o profissional e a arrematante.

7.22.3 - Certificados de qualificação e treinamento dos profissionais responsáveis pela manutenção das câmaras de conservação de vacinas e medicamentos.

7.22.4 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A licitante deve comprovar o registro ou inscrição tanto da pessoa jurídica quanto de pelo menos 1 (um) profissional responsável na entidade competente, conforme exigido pela legislação vigente.

7.22.5 - Apresentar plano de trabalho demonstrando que equipe é suficiente para a prestação dos serviços.

7.22.6 - Apresentar plano de contingência para situações de alta demanda.

7.23 - DO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

7.23.1 - Em sede de comprovação, no que tange a verificação das condições dos locais de execução dos serviços, nos quais estão instaladas as câmaras de vacina e medicamentos,

a licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, emitido pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG**,** nos seguintes termos:

TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

A empresa, com sede na Ruanº, Bairro, Cidade,CEP....., Telefone, cadastrada no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o Sr....., RG nº, CPF nºDECLARA que vistoriou todas as dependências da(s) UNIDADE(S) _____DO MUNICÍPIO DE BETIM, objeto da presente licitação, em companhia da Gerente da Unidade de Saúde, tomando conhecimento "*in loco*" de todas as dependências onde serão **executados os serviços,** declara mais que tomou conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades de material de consumo e equipamentos necessários para a prestação de serviços de forma eficiente e eficaz, estando apta a formular sua proposta comercial. Fica certo e esclarecido que não pairou nenhuma dúvida quanto às necessidades da rede de saúde no que tange à prestação dos serviços, objeto da licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Betim, _____ de _____ de_____

_____ _____

Representante legal da empresa Gerente da Unidade de Saúde

CPF:..... RG:.....

7.23.1.1 - O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento (junto à Central de Imunização, por meio do telefone (31) 3531-3500 ou por meio do e-mail: sms.visa.rededefrio@betim.mg.gov.br), no horário das 08h às 17h nos endereços que constam na relação do Anexo II;

7.23.1.2 - A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Betim;

7.23.1.3 - Caso ocorram dúvidas de natureza técnica, por ocasião da visita, serão esclarecidas pelo membro técnico;

7.23.1.4 - Em hipótese alguma o **desconhecimento das condições dos locais** poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço;

7.23.1.5 - Correrá exclusivamente por conta de cada licitante, o(s) ônus decorrente(s) da(s) vistoria(s) técnica(s);

7.23.1.6 - Inicia-se o prazo para visita, no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.23.1.7 - Caso opte por não efetuar a vistoria técnica, a licitante deverá apresentar declaração com sua renúncia, conforme modelo abaixo:

TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa....., com sede na Ruan.º, Bairro, Cidade,CEP....., Telefone, cadastrada no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o Sr....., RG nº, CPF n.ºDECLARA que renunciou ao direito de vistoriar as dependências das UNIDADES nas quais serão **executados os serviços**e que está ciente de que deverá executá-los conforme os termos deste Edital e de sua proposta, sem ônus adicionais ao Contratante, independentemente de eventuais peculiaridades nestes locais das quais não tenha tomado conhecimento quando podia.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Betim, _____ de _____ de_____

Representante legal da empresa

CPF:..... RG:.....

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, a sua intenção de recorrer dentro do prazo determinado na plataforma de compras.

8.4.1 - A licitante interessada poderá manifestar a sua intenção de recorrer tanto do julgamentoda proposta, quanto da habilitação, bem como a qualquer tempo, após a disputa de lances.

8.5 - Após o deferimento da intenção de recorrer, será concedido à(s) interessada(s), o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

9.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Seção de Contratos, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Termo de Compromisso).

9.1.1 - A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Betim, a licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

9.1.1.1 - O prazo que trata o item acima, poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2 - O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data de assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Durante o prazo de validade da Ata, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

9.4 - O Adjudicatário que se recusar a entregar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho/ordem de serviço ou assinar a Ata/Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeito à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

9.5 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública **não** ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

9.6 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a administração municipal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

9.7 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 - Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no item anterior.

9.9 - Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.10 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11 - Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3 - Não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata/Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação.

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

12.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG.**

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1° (primeiro) dia útil subsequente,** no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7**deste Edital.

13.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em Ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Betim/MG firmará o Termo de Compromisso com o PROPONENTE VENCEDOR visando o Registro de Preço do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital, podendo futuramente efetivar a contratação através de instrumento contratual, do qual a minuta também integra estes autos como Anexo.

13.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10 - A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 - A Administração Pública do Município de Betim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.12.1 - A anulação do Pregão induz à extinção do Contrato;

13.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023,** e será auxiliado pela Equipe de Apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).

13.15 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

13.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1 sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

13.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

13.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**

13.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DA ATA;**

13.17.5 - **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

Betim/MG, _____ de _____ de_____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: 64857/2025

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	**2 – Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.**
Diretoria de Vigilância em Saúde.	**229/2025**
3 - DO OBJETO	
Contratação para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS e MEDICAMENTOS, com fornecimento de peças de reposição e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com vistas a suprir necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde, no âmbito do Município de Betim/MG.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
(**x**) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21. () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23. (**x**) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
(**x**) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21. () serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21. (**x**) não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21. (**x**) não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
() serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21. (**x**) não se aplica.	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
A contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração em equipamentos de CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS e MEDICAMENTOS, com pronto fornecimento de peças de reposição e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, visa garantir a adequada conservação dos imunobiológicos e insumos farmacêuticos, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de vigilância em saúde. Tais serviços possuem caráter continuado e natureza imprevisível, especialmente no que se refere às manutenções corretivas, as quais dependem da ocorrência de falhas, panes ou variações de temperaturas detectadas de forma eventual. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços, revela-se o instrumento mais eficiente e economicamente mais vantajoso para a Administração, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.	

O SRP permite à Administração contratar sob demanda, conforme a efetiva necessidade, o que é plenamente compatível com a intermitência e a variação quantitativa dos serviços de manutenção dessas câmaras frias. Tal modalidade proporciona ainda:

1. Racionalização e economicidade mediante a realização de um único procedimento licitatório para atender futuras necessidades de múltiplas unidades administrativas;
2. Agilidade nas contratações, garantindo pronta resposta a situações emergenciais que possam comprometer a integridade de vacinas e medicamentos;
3. Padronização técnica dos serviços prestados, com definição prévia de parâmetros e critérios de execução;
4. Observância ao princípio da eficiência (art.37, caput, da constituição Federal) e ao planejamento da contratação (art.18 da Lei nº 14.33/2021;
5. Mitigação de riscos, evitando perdas de imunobiológicos por falhas de refrigeração, conforme diretrizes do Programa Nacional de Imunização (PNI) e ANVISA (RDC Nº 430/2020).

Dessa maneira, diante da imprevisibilidade da demanda, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é plenamente justificada e recomendada para a contratação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração de câmaras frias destinadas à conservação de vacinas e equipamentos.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A manutenção preventiva, corretiva e calibração visa executar todos os procedimentos necessários ao funcionamento seguro e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos objeto da contratação, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas, valendo-se dos indicadores contidos no Check List - Anexo II deste documento e demais orientações do fabricante.

5.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de todas as peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

5.3 O serviço deverá ser contínuo para e evitar interrupções que poderiam comprometer a qualidade das vacinas e medicamentos armazenados, assegurando um suporte técnico contínuo e eficiente.

5.4 A manutenção corretiva é considerada concluída quando o equipamento voltar em perfeita operação, com relatório emitido e assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, liberando o equipamento para uso.

5.5 Realizar a manutenção dos equipamentos, sempre que possível, no próprio local onde eles estão instalados, bem como, somente retirar equipamentos para revisão, manutenção ou ajuste com autorização prévia.

5.6 Providenciar o fornecimento de equipamento reserva, em caso de necessidade de retirar o equipamento de seu local de instalação.

5.7 O equipamento em substituição deve ter especificações técnicas iguais ou superiores ao substituído e, estar em perfeito estado de funcionamento. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e qualquer manutenção técnica que se fizer necessária.

5.8 Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias à execução dos serviços, sendo que essas deverão ser próprias da contratada. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do Certificado de Garantia.

5.9 Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte pela Administração, a Contratada obriga-se a refazer o que estiver em desacordo com o ajustado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10 Apresentar a cada manutenção realizada nos equipamentos, relatório com a identificação e detalhamento dos serviços executados e das peças e/ou componentes substituídos.

5.11 Os relatórios deverão ser digitalizados e encaminhados por e-mail a ser definido pelo fiscal do contrato.

5.12 Emitir relatório mensal, consolidado, acerca de todos os serviços executados ao longo de 30 dias, devidamente assinado pela contratada.

5.13 A contratada deverá entregar este relatório, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a fatura e/ou nota fiscal referente, impreterivelmente.
5.14 É facultativa a vistoria nos locais de instalações.
5.15 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
5.16 É obrigatória, por parte dos fornecedores, a apresentação da Nota Fiscal física juntamente com a execução dos serviços e fornecimento de peças. A nota fiscal deve conter nome do produto, quantidade, valor unitário e valor total, local de execução dos serviços, dados da ORDEM DE SERVIÇO, identificação do emitente e do órgão recebedor.
5.17 Não será admitida subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.
5.18 A prestação dos serviços/fornecimento de bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5.10. A Intenção de Registro de Preços (IRP) possui caráter facultativo, nos termos do art. 86, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo requisito para a adoção do Sistema de Registro de Preços. Considerando que a contratação atende demanda exclusiva do Município de Betim e não há previsão de participação ou adesão de outros órgãos, optou-se pela não realização da IRP, ficando vedada a adesão de não participantes.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")	
X	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21).
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21).
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21).
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21).
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21).
	Não se aplica (contratação direta).

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:	
(X) SIM	() NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

(X) Menor Preço
() Maior Desconto
() Melhor Técnica ou conteúdo artístico
() Técnica e preço
() Maior Lance ou Oferta
() Maior Retorno Econômico

() Por item
(X) Por lote
() Por grupo
() Global

6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU).

A opção de adjudicação por lote faz-se necessário haja vista a economia, a eficiência na fiscalização da Ata de Registro de Preços. Ademais é tecnicamente viável diante da natureza do objeto, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços a serem prestados. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo. Por fim, o serviço de manutenção em câmaras frias deverá ser executado com o fornecimento de peças e para preservar a economia e qualidade da prestação do serviço, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos equipamentos deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

7-O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)		
	X	**Sim** (Deveráser justificado)
		Não

Adotou-se o sigilo do valor estimado para a presente contratação tendo em vista a possibilidade de obtenção de propostas mais fidedignas ao preço de mercado, através da incerteza, para as licitantes,

de quanto a Administração Pública pretende gastar na contratação dos serviços; fazendo assim com que suas propostas estejam mais próximas dos seus custos reais que de quanto o Poder Público pretende investir na contratação.

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")

	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
X	Não se aplica (licitação)	

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento que deve se alicerçar na real necessidade do órgão à pretensa licitação.

Nesse contexto, a presente contratação tem como objeto contratação para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS e MEDICAMENTOS, com pronto fornecimento de peças de reposição e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Tais serviços possuem caráter continuado e natureza imprevisível, especialmente no que se refere às manutenções corretivas, as quais dependem da ocorrência de falhas, panes ou variações de temperaturas detectadas de forma eventual. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços, revela-se o instrumento mais eficiente e economicamente mais vantajoso para a Administração, conforme previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, busca-se alcançar um menor valor de contratação decorrente da competitividade entre os participantes durante a sessão de lances do Certame, tornando a solução escolhida mais vantajosa economicamente à Administração Pública.

9.2 - Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006) Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	X	**Não** (Deverá ser justificado)

O objeto não poderá ser parcelado, considerando que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças é mais eficiente, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços a serem prestados, a garantia de fornecimento de peças para a execução dos serviços, a eficiência na fiscalização de um único contrato e evita transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão dos serviços a serem prestados. Ademais, haverá ganho na economia de escala e, consequentemente, redução nos preços a serem pagos pela Administração. Assim, com destaque para os princípios da eficiência, economicidade, é imprescindível a licitação conjunta.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		**Sim**
	X	**Não** (Deverá ser justificado)

Valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	X	**Não se aplica** (Deve ser justificado)

A contratação de egressos não se aplica, pois a lei se refere especificamente à contratação de mão de obra para serviços.

9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)		**Não se aplica** (Deve ser justificado)

O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos

e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**REDUZIDO DA DOTAÇÃO** (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).
09.01.10.305.0041.2097.339039.1600915 – Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS e MEDICAMENTOS. **09.01.10.305.0041.2097.339030.1600915** – Pronto fornecimento de peças de reposição e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.	

10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')

Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		X		

11 - DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1- Embora o município não tenha elaborado formalmente um plano de contratações anual, a necessidade de contratação para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS e MEDICAMENTOS, com pronto fornecimento de peças de reposição e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos é uma demanda pontual e essencial para garantir o armazenamento adequado das vacinas e medicamentos. A ausência de um planejamento anual formal não inviabiliza a contratação, uma vez que a aquisição atende aos princípios da economicidade e da eficiência, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

12 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Deve constar via **ANEXO** as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.

Item	**Código do objeto Ares**	**Especificação técnica Unidade**	**Quantidade total**	**Lote** (distribuição dos itens em lotes)
		Vide Anexo II		

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos

Entrega Integral (uma única vez, **Haverá contrato de garantia** () SIM / () NÃO	**Entrega Imediata** (entrega em até 30 dias)	**Entrega Parcelada** (entrega em mais de uma vez)
		X

13.2 - Forma de Execução de serviços

Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	**Serviço Não Contínuo** (Por escopo – executado uma única vez)
X	

13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.

13.3.1 O serviço deverá ser prestado conforme especificações dos produtos estabelecidos neste Anexo e no Anexo II.

13.3.2 O serviço contratado deverá ser prestado em um quantitativo **aproximado de 74 (setenta e quatro) câmaras de vacinas e medicamentos**, valendo-se dos indicadores contidos no CheckList - Anexo II e demais orientações do fabricante, considerando o eventual aumento da rede de frio do Município de Betim.

13.3.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário de 08 às 17

horas.
13.3.4 Ao término de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e desimpedido e o entulho, se houver, será removido pela CONTRATADA.
13.3.5 **Da manutenção preventiva:**
13.3.5.1 Fica compreendido como manutenção preventiva vistoria a ser realizada em todos os equipamentos, que ocorrerá uma vez a cada trimestre para as Câmaras de Conservação de Vacinas e medicamentos descritos conforme especificações dos produtos estabelecidos neste Anexo e no Anexo II, em que serão executados todos os procedimentos necessários à manutenção, segurança, e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos objeto do contrato, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento da vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas, valendo-se dos indicadores contidos no Check List - Anexo II deste documento e demais orientações do fabricante.
13.3.5.2 Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os procedimentos relacionados no Check List - Anexo II deste documento e demais orientações do fabricante.
13.3.5.3 A Contratada deverá elaborar cronograma para as intervenções preventivas submetendo-o à análise do setor manutenção e pelo (a) referência Técnica da REDE DE FRIO municipal. Quando aprovado, deverá a Contratada divulgá-lo nas unidades do Contratante em que existirem equipamentos sob sua responsabilidade.
13.3.5.4 O prazo máximo para entrega do "cronograma mensal" pela Contratada será de até 03 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.
13.3.5.5 Cumprir o estipulado no cronograma e elaborar Relatório para cada equipamento que sofrer a intervenção, de acordo com os dados constantes no Check List - Anexo II deste documento e, demais orientações do fabricante. Executar em todas as unidades previstas na Ata de Registro de Preços.
13.3.6 **Da manutenção corretiva:**
13.3.6.1 A manutenção corretiva é uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de todas as peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.
13.3.6.2 A manutenção corretiva é considerada concluída quando o equipamento voltar em perfeita operação, com relatório emitido e assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, liberando o equipamento para uso.
13.3.6.3 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim- MG. Os chamados serão abertos através de e-mail disponibilizado pela Contratada.
13.3.6.4 O prazo máximo para início do serviço de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas corridas a após o recebimento da Ordem de Serviço.
13.3. 7 **Da reposição e substituição de Peças:**
13.3.7.1 Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias à execução dos serviços, sendo que essas deverão ser próprias da contratada. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do Certificado de Garantia.
13.3.7.2 A substituição de peças deverá ocorrer sempre que observadas condições de comprometimento a boa performance do equipamento.
13.3.7.3 Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, a Referência Técnica de Imunização e Técnicos do Setor de Manutenção solicitará a Contratada a emissão de relatório técnico com as informações que indiquem a necessidade de reposição.

13.3.7.4 Dever ser fornecido pela Contratada orçamento de peças, bem como relatório comprovando a necessidade de sua substituição e comprometimento da mesma. O fiscal do Contrato (com apoio dos Técnicos do Setor de manutenção) verificará o valor do orçamento com o valor de mercado para efeito de autorização.
13.3.7.5 A Contratada só poderá realizar a substituição das peças defeituosas após aprovação do orçamento pela Contratante e recebimento da Ordem de Fornecimento.
13.3.7.6 Nos casos entendidos como maior gravidade, que não exijam a reposição de peças, a Contratada obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do chamado inicial.
13.3.7.7 - Nos casos entendidos como maior gravidade, que exijam a substituição de peças a serem adquiridas de fornecedor localizado fora do estado de Minas Gerais, a Contratada obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de 24 HORAS a contar da data do recebimento da peça.
13.3.7.8 - As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.
13.3.7.9 Quando da apresentação da nota fiscal de peça, a Contratada deverá entregar também a embalagem da peça nova e a peça que foi substituída.
13.3.7.10 No caso onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a Contratada fica obrigada a emitir relatório com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.
13.3.7.11 As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consume tais como: parafusos, mangueira, vedantes, fitas adesivas, lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeira, conduits, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos, objeto deste termo, estão incluídos no valor do Contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.
13.3. 7.12 A substituição de peças, acessórios, insumos e carga de gás serão por conta da contratada.
13.3.7.13 Será feito bloqueio orçamentário, para fornecimento das peças, no valor de R$ 222.850,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), que será utilizado de acordo com a demanda.
13.3.8 Manter todos os equipamentos em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas sanitárias, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias às condições de manutenção e prazo estipulado neste documento.
13.3.9 Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento, até mesmo em caso de acionamento da garantia.
13.3.10 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendado pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.
13.3.11 Todos os equipamentos deverão ser liberados calibrados.
13.3.12 A empresa contratada deverá possuir um equipamento de teste de segurança elétrica devidamente calibrado, emitido por empresa credenciada, com laudo de calibração em vigência (não superior a 12 meses).
13.3.13 Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante.

14 - DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 O prazo máximo para início do serviço de manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas corridas a após o recebimento da Ordem de Serviços.
14.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16 - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se	() Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Indice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E).
16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		**Não se aplica**

17.1 A empresa deverá garantir todos os serviços de manutenção realizados, tanto preventivos quanto corretivos, por um período mínimo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço, contados a partir da data de conclusão do reparo ou manutenção preventiva.
17.2 Caso o serviço prestado apresente falhas dentro do período de garantia, a empresa deverá realizar a reparação sem custos adicionais para a Administração Pública.
17.3 A Contratada deverá assegurar:
17.3.1 Segurança e garantia de funcionamento contínuo, reduzindo a incidência de falhas.
17.3.2 Redução dos custos para correção de falhas que porventura apareçam.
17.3.3 Preservar a vida útil dos aparelhos.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A entrega será contada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, enviada pelo e-mail informado na assinatura da Ata de, mediante a abertura de chamado técnico pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim- MG.
18.2 Os serviços deverão ser prestados nos endereços descritos no Anexo II, durante o horário de 8h às 17 h de segunda a sexta-feira.

19 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o

número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).
19.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).
19.8 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).
19.9 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
19.10 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.
19.11 - O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
19.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1° da Lei 14.133/21).
19.13 - Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).
19.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).
19.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2° da Lei 14.133/21).
19.16 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
19.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 São obrigações da Contratada:

20.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

20.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofrido.

20.1.5 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada.

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

20.1.10 Cumprir, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

20.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

20.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

20.1.15 E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se

houver também no instrumento convocatório.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 São obrigações do Contratante:

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber a execução do serviço dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, conforme disposto no Decreto Municipal n° 44.825/2023, que regula as rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos na Administração Municipal;

21.1.5 Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal, no que se referir à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do serviço, nos prazos, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

21.1.7 Aplicar as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência à Contratada, quando for o caso.

21.1.8 Informar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para que sejam adotadas as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

21.1.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10 A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados**.**

22 - DA HABILITAÇÃO

Em conformidade ao Edital Licitatório.

22.1- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE HABILITAÇÃO (CONTRATAÇÃO).

22.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de LICITAÇÃO pública, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por lote.

22.1.2 - Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos dispostos nos **itens 7.20 a 7.23**, do Edital.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)		**Sim**	X	**Não**

24-DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.		**Não se aplica**

Conforme item 7.23, do Edital.

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINETES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26- DO FISCAL

O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Ana Paula Macêdo Gomes	Matrícula: 0209159-3
Cargo: Diretora IV da Vigilância em Saúde	Lotação: Diretoria de Vigilância em Saúde
E-mail: comprasvisabetim@gmail.com, sms.visa.compras@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512-3295

27-DO GESTOR

28.1 - O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

Nome: Camila Nunes Gomes Carneiro	Matrícula: 0209163-1
Cargo: Diretora IV da Vigilância em Saúde	Lotação: Diretoria de Vigilância em Saúde
E-mail: comprasvisabetim@gmail.com, sms.visa.compras@betim.mg.gov.br	Telefone: (31) 3512-3295

28- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
28.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
28.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
28.2.1 - Advertência;
28.2.2 - Multa;
28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
28.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
28.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
28.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
28.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 29.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
28.8 - A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
28.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
28.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
28.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
28.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
28.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
28.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
28.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
28.16 - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.
28.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Juliana Aparecida Pereira	Matrícula: 023030291
Cargo: Setor Administrativo	Setor: Diretoria de Vigilância em Saúde
E-mail: comprasvisabetim@gmail.com sms.visa.compras@betim.mg.gov.br	Telefone: 35123299

Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Camila Nunes Gomes Carneiro
Diretora da Vigilância à Saúde
0209163-1

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim.
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, Betim/MG.
Ref.: Pregão Eletrôniconº 01/2026, Registro de Preços nº 01/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

_____ (**NOME DA EMPRESA**), CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____(**ENDEREÇO COMPLETO**), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo**,** já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custosincidentes.

LOTE 01						
ITENS	**COD.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	1071523915	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS DE CONSER-VAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS.	SERV	1		
02	1071553025	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS.	UND	1	-	222.850,00
VALOR GLOBAL DO LOTE "01"						

Obs.:

1 - Será feito bloqueio orçamentário, para fornecimento das peças, no valor de **R$ 222.850,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**, que será utilizado de acordo com a demanda.

2 - CHECKLIST DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO:

CHECKLIST DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO			Patrimônio:
			Nº de série:
			Marca:
			Data: Hora:
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**STATUS**	**AÇÃO**
1	Verificação da Eletrônica.		
2	Filtro Gás.		
3	Carga Gás.		
4	Medição de Corrente.		
5	Nivelamento.		
6	Display.		
7	Vedação da Porta.		

8	Visita e Desempenho através de dados.		
9	Verificação da vedação do sistema de degelo a seco.		
10	Verificação da mangueira esponjosa da unidade compressora.		
11	Verificação da Conservação geral e funcionamento dos rodízios.		
12	Verificação do sistema de emergência.		
13	Calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura.		
14	Verificar baterias.		
15	Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.		
16	Testes dos sistemas de alarme e ligação externa.		
17	Medição da corrente de funcionamento.		
18	Limpeza dos micromotores.		
19	Troca de baterias por no máximo de 2 anos, ou de acordo com orientações do fabricante.		
OBSERVAÇÕES GERAIS:			

3- UNIDADES, QUANTIDADES DE CÂMARAS, MARCAS E PATRIMÔNIOS:

UNIDADES, QUANTIDADES DE CÂMARAS, MARCAS E PATRIMÔNIOS					
UNIDADES	**QUANT.**	**MARCA**	**MODELO**	**CAPACIDADE**	**PATRIMÔNIO**
UNIDADE DE REDE FRIO MUNICIPAL	8	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23099, 23120, 23119, 23121, 23096, 23097, 23122, 23106**
CENTRO MATERNO INFANTIL	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23100**
PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23108**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BANDEIRINHAS	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23105**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAIC/CAPELINHA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23115**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAMPOS ELISIOS	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23109**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CITROLANDIA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23103**
UNIDADE BASICA DE SAÚDE COLÔNIA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23104**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOM BOSCO	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23117**
UNIDADE BASICA DE SAÚDE HOMERO GIL	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23101**

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ICAIVERA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23116**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LARANJEIRAS	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23125**
UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FATIMA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23118**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NITEROI	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23123**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO AMAZONAS	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23113**
UNIDADE BASICA DE SAÚDE PAULO CAMILO	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23107**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SITIO POÇÕES	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23102**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA BEMGE	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23112**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CRISTINA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23124**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA RECREIO	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23098**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TERESÓPOLIS	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23111**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TERESÓPOLIS	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23110**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALVORADA	1	Biotecno	BT1100/280	280 LITROS	**23114**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PETROPOLIS	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19647**
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS DE BETIM – CAFI	6	Elber	CSV280	280 LITROS	**19650, 19644, 19641, 19638, 19642, 19648**
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE	2	Elber	CSV280	280 LITROS	**19652, 19639**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTEROSAS	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19643**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19649**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUANABARA	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19655**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA BADEN	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19654**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE DO CEDRO	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19636**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PETROVALE	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19652**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19651**
VACIMÓVEL	1	INDREL	RVV 11D	120 LITROS	**sem patrimônio**
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS DE BETIM	1	Elber	CSV280	280 LITROS	**19653**
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS DE	2	Elber (02	CSV 1200	1200 LITROS	**27760, 27761**

BETIM – CAFI		portas)			
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES DIVINO FERREIRA BRAGA	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19454**
UNIDADE DE REDE DE FRIO MUNICIPAL	7	Indrel	RVV440	440 LITROS	**12490, 12489, 12493, 12491, 12492, 12494, 19457, 1 sem patrimônio**
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE	2	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19461,1946**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCIDES BRAS	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**14377**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANGOLA	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19450**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BUENO FRANCO	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19451**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CELSO PEDROSA	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**12488**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE VERDE	1	Indrel	RVV220	220 LITROS	**16485**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRUZEIRO DO SUL	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19550**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DUQUE DE CAXIAS	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19453**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IMBIRUÇU	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19549**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIMBA	1	Indrel	RVV220	220 LITROS	**16484**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIS	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**16483**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PTB	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19458**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TRINCHEIRA	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**19452**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UNIVERSAL	1	Indrel	RVV440	440 LITROS	**12485**
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIANÓPOLIS	1	Indrel	RVV220	220 LITROS	**16487**
TOTAL	**74**				

4- UNIDADES E ENDEREÇOS:

UNIDADES	ENDEREÇOS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALCIDES BRAZ	Av. Inconfidentes, nº 340, Chácara, CEP.: 32.670-278.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTEROSAS	Av. das Acácias, s/n Bairro Jardim Alterosas CEP.: 32.673-325.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALVORADA	Rua Dona Silvina, nº 300, Bairro Alvorada, CEP.: 32.687-050.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANGOLA	RUA Arlindo José dos Santos, nº 160, Santa Lúcia, CEP.: 32.606-018.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BANDEIRINHAS	Rua Padre Francisco Talau, nº 44, Bairro Bandeirinhas, CEP.: 32.657-348.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BUENO FRANCO	Rua Paulo Marcson Rezende, nº 220, Bairro Olímpia Bueno Franco, CEP.: 32.671-788.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CACHOEIRA	Av. Amazonas, nº 4.095, Bairro Cachoeira, CEP.: 32.602-505.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAIC/CAPELINHA	Rua Princesa Isabel, n° 115, Bairro Capelinha, CEP.: 32.678-316.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAMPOS ELISEOS	Rua Parnarama, n° 443, Bairro Campos Elíseos, CEP.: 32661-742.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CELSO PEDROSA	Rua Perdões, nº 720, conjunto Celso Pedrosa, CEP.: 32.675-342.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE VERDE	Rua De Gemini, nº 1150, Bairro Cidade Verde, CEP.: 32.649-300.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CITROLÂNDIA	Av. Dr. José Mariano, nº 833, Bairro Citrolândia, CEP.: 32.641-754.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COLÔNIA	Rua Olavo Bilac, n° 87, Bairro Colônia Santa Isabel, CEP.: 32.641-302.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CRUZEIRO DO SUL	Av. Jeová Jiré, n° 85, Bairro Cruzeiro do Sul, CEP.: 32.672-434.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOM BOSCO	Rua Pedra Azul, n° 382, Dom Bosco, CEP.: 32.670-478.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DUQUE DE CAXIAS	Rua De Lisboa, nº 91, Bairro Duque de Caxias, CEP.: 32.673-550.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUANABARA	Av. Rio Amazonas, nº 268, Bairro Campos Elíseos.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HOMERO GIL	Rua Divinópolis, nº 153, Bairro Homero Gil, CEP.: 32.606-710.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ICAIVERA	Rua Pira, nº 80, Bairro Icaivera, CEP.: 32.611-076.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IMBIRUÇU	Av. Luzia de Jesus Barbosa, nº 300, Bairro Imbiruçu, CEP.: 32.677-480.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PETRÓPOLIS	Rua Caldas da Rainha, nº 69, Bairro Jardim Petrópolis.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TERESÓPOLIS	Rua Augusto Severo, nº 625, Bairro Teresópolis, CEP.: 32.681-520.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LARANJEIRAS	Rua Panamá, nº 210, Bairro Laranjeiras, CEP.: 32.676-456.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIMBÁ	Rodovia MG 060, KM 03, nº 3188, Bairro Marimbá, Betim/MG, CEP.: 32.623-245.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NITERÓI	Rua Grão Mogol, nº 875, Bairro Niterói, CEP.: 32.672-082.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. DE FÁTIMA	Rua: Tietê, n° 370, Bairro N. Sra. de Fátima, CEP.: 32.672-250.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA BADEN	Rua: Acaica, nº 81, Bairro Nova Baden, CEP.: 32.676-215
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVO AMAZONAS	Rua Itaú, nº 1.195, Bairro Renascer, CEP.: 32.685-036.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE DO CEDRO	Rua Mirtila Machado, nº 50, Parque do Cedro, CEP: 32.611-792.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULO CAMILO	Rua Santa Helena, nº 226, Bairro Paulo Camilo, CEP.: 32.667-566.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PETROVALE	Rua Peru, nº 191, Bairro Petrovale, CEP.: 32.668-126.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA CRUZ/PTB	Rua José Teixeira de Oliveira, nº 190, Bairro Santa Cruz.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO	Rua Matozinhos, nº 635, Bairro São João.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ BETIM	Av. Engenheiro Darcy Nogueira, nº 2.808, Vila Cristina, CEP.: 32.675-820.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÍTIO POÇÕES	Avenida Edmeia Mattos Lazarotti, nº 5.373, Bairro Alto das Flores, CEP.: 32.605-005.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TRINCHEIRA	Rua Humberto Campos, nº 951, Bairro São Salvador, CEP.: 32.639-330.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UNIVERSAL	Rua Santa Catarina, nº 444, Bairro Vila Universal, CEP.: 32.678-022.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIANÓPOLIS	Rod. MG 050, Km 486, nº 445, Bairro Vianópolis, CEP.: 32.628-002 (ao lado do campo futebol).
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA BEMGE	Rua Cristália, nº 134, Vila Bemge.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA CRISTINA	Rua São Lucas, nº 96, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-818.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA RECREIO	Rua Imperatriz, nº 11, Bairro Vila Recreio, CEP.: 32.681-228.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE DO CEDRO	Rua Mirtila Machado, nº 50, Parque do Cedro, CEP.: 32.611-792.
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO TERESÓPOLIS	Av. Belo Horizonte, nº 154, Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP.:32.681-505.
PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, CEP.: 32.671-602.
CENTRO MATERNO INFANTIL	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, CEP.: 32.671-602.
REDE DE FRIO MUNICIPAL	Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412.
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES DIVINO FERREIRA BRAGA	Av. Juiz Marco Túlio Isaac, nº 1500, Bairro Chácaras, Betim/MG, CEP.: 32.671-264.
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE	Rua Camilo Ana, nº 155, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-298.
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS DE BETIM - CAFI	Av. Fausto Ribeiro da Silva, nº 693, Condomínio Viganó Viganó, Quadra 14, lote 10, Bairro Bandeirinhas, Betim/MG. CEP.: 32.654-805.
CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS DE BETIM	R. Maurício de Souza Lima, nº 70, Bairro Açude, Betim/MG, CEP.: 32.500-000.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: **R$..... (.....)** Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação**.**

Local,_____de_____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº/, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ___ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

Aos dias do mês de de 2026, pelo presente instrumento, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ nº 13.064.113/0001-00, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, Betim, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA,** e o representante legal do **FORNECEDOR**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-...., com sede na, através do seu/sua representante legal, Sr.(a), (nacionalidade, estado civil e profissão) portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º/.... e do CPF n.º-...., residente e domiciliado(a), CEP, neste ato denominada PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos (câmaras de conservação de vacinas e medicamentos), com fornecimento de peças de reposição e materiais, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o Edital e seus Anexos.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA,** relacionados no ANEXO II constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:

a) **09.01.10.305.0041.2097.339039.1600915** – OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS, no valor global registrado de **R$ ___ (_____)**.

b) **09.01.10.305.0041.2097.339030.1600915** – OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS, no valor global registrado de **R$ ___ (_____)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é aquele ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, independentemente de transcrição, perfazendo o total de R$ _____ (_____), fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2 - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA** o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do Contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

3.5 - A prestação, por parte da **PROMITENTE FORNECEDORA**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1 - Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, *caput* da Lei Federal n° 14.133/2021, permanecendo em vigor os preços registrados no **Pregão Eletrônico nº 01/2026, Registro de Preços nº 01/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA E DO CONTRATANTE

5.1 - Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos Contratos porventura firmados.

5.2 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na **Cláusula Quarta**, bem como na Legislação vigente.

5.3 - Fornecer o(s) item(s) no prazo e local indicados na **Cláusula Décima Sétima**, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória do CONTRATANTE.

5.4 - Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - Deverá garantir a qualidade do produto objeto da Ata, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a prestar o fornecimento/serviço isento de

qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

5.6 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da Legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

5.7 - Submeter-se-á a todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este Termo, independente de transcrição.

5.8 - Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.

5.9 - São obrigações doCONTRATANTE:

5.9.1 - Efetuar o pagamento no prazo fixado pela **Cláusula Terceira** deste Termo;

5.9.2 - Receber através da Comissão competente, o objeto descrito e especificado na proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA

6.1 - Será a Gestora da presente Ata a servidora, Sra. Camila Nunes Gomes Carneiro, **matrícula nº 0209163-1**, lotada na Diretora da Vigilância em Saúde, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

6.2 - A Gestora da Ata é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar a Ata, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata;

6.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal da Ata;

6.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

6.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

6.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1 - Esta Ata será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra. Ana Paula Macêdo Gomes, **matrícula nº 0209159-3**, lotada na Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos.

7.2 - A Fiscal da Ata tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar o fornecimneto/serviço e, será designada pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

7.3 - A Fiscal da Ata deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4 - A verificação da adequação do cumprimento da Ata deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1 - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **PROMITENTE FORNECEDORA**.

8.2 - A **PROMITENTE FORNECEDORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **PROMITENTE FORNECEDORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **PROMITENTE FORNECEDORA**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

9.1 - Cabe ao Órgão Gerenciador responsável o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde pelo controle e Administração desta **Ata de Registro de Preços nº_____/2026** decorrente desta Licitação, indicar, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o FORNECEDOR para o qual será emitido o pedido de compra.

9.2 - Será da inteira responsabilidade e iniciativa dos Órgãos Usuários do registro, a emissão do pedido de compra/fornecimento/prestação de serviços cabendo aos mesmos todos os atos de Administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por Contrato.

9.3 - Após a indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio deste instrumento, emissão de Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

9.4 - Será sempre formalizada, a convocação dos fornecedores, pelos Órgãos usuários, e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinar o respectivo Contrato, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

10.1 - Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade da licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

10.1.1 - Será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1.1 - Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.1.2 - Mantiverem sua proposta original.

10.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

10.2 - O registro a que se refere o **subitem 10.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

10.3 - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4 - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 10.1.1.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1 - Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

10.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste documento.

10.5 - O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Após a homologação da licitação, a licitante melhor classificada, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação **subitem 9.1.1**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.7.1 - Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.8 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9 - Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o **subitem 10.1.1.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

10.9.1 - Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.9.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo ou fato superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

12.1.2 - Na hipótese prevista no **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação da qual supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

12.2.2 - Na hipótese de não comprovação a existência de fato que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **subitem anterior**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

12.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

13.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 13.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.5.1 - Por razão de interesse público;

13.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.2.1 - Der causa à inexecução parcial da Ata;

14.2.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 - Der causa à inexecução total da Ata;

14.2.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

14.2.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

14.2.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções administrativas:

14.3.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.2.2", "14.2.3" e "14.2.4" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.3.4 - **Multa** (art. 156, II, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021):

14.3.4.1 - Moratória de 1% (um por cento),por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

14.4 - Na aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§ 9°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.5 - Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8°, art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021).

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e Ampla Defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021):

14.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 - A peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

14.11 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

14.12 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 13.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1 - O Termo de Compromisso só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

15.2 - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso.

15.3 - O prazo máximo para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço de manutenção corretiva será **de 24 (vinte e quatro) horas corridas** e de manutenção preventiva será **de até 5 (cinco) dias úteis**.

15.4 - O recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**.

15.5 - Os produtos deverão ser entregues dentro da validade.

15.6 - Os produtos/peças deverão conter em suas embalagens a validade, conforme o caso.

15.7 - Os produtos/peças, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do **art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.**

15.8 - A Nota deverá conter o(s) item(ns) a ser/serem entregue(s).

15.9 - Não será considerado realizado os itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas na Ata, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

15.10 - Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.11 - A Nota Fiscal de fornecimento/serviço deverá ser emitida em conformidade com a unidade de solicitante do fornecimento indicada no **ANEXO I** do Edital e da proposta da **PROMITENTE FORNECEDORA.**

15.12 - O detentor do Termo de Compromisso é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos/peças em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

(Lei Federal nº 8.078/1990), a partir da convocação, independente da aplicação dos sansões previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.

15.13 - **O CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no **item 15.3**.

15.14 - A execução/fornecimento deverá ser realizado por preposto da **PROMITENTE FORNECEDORA**, devidamente uniformizados e identificados.

15.15 - A prestação de serviços deverá ser realizada **nos locais definidos no Anexo II** e de acordo com prazos do **item 15.3,** após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BETIM/MG, ___ de _____ de_____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA FORNECEDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPAMENTOS (CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA.**

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua_____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - __, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail:*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)_____**,** portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026** efetuada com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente Contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração em equipamentos (câmaras de conservação de vacinas e medicamentos), com fornecimento de peças de reposição e materiais, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente **fl.**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1 - Ocorrerá a prestação de serviço, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com execução de forma parcelada e conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da **Diretoria de Vigilância à Saúde.**

4.2 - Caberá a CONTRATADA executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas corridas** e de manutenção preventiva será **de até 5 (cinco) dias úteis**.

4.3 - O serviço deverá ser prestado conforme especificações estabelecidos nos Anexos, de segunda a sexta-feira, **no horário de 08 às 17 horas**.

4.4 - O serviço deverá ser prestado em um quantitativo **aproximado de 74 (setenta e quatro) câmaras de vacinas e medicamentos**, valendo-se dos indicadores contidos no checklist, Anexo II e demais orientações do fabricante, considerando o eventual aumento da rede de frio do Município de Betim.

4.5 - Ao término de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e desimpedido e o entulho, se houver, será removido pela CONTRATADA.

4.6 - Da manutenção preventiva:

4.6.1 - Compreende-se como manutenção preventiva vistoria a ser realizada em todos os equipamentos, que ocorrerá uma vez a cada trimestre para as Câmaras de Conservação de Vacinas e medicamentos descritos conforme especificações estabelecidos nos Anexos, em que serão executados todos os procedimentos necessários à manutenção, segurança, e atendimento às condições e funcionamentos em parâmetros de tempo de funcionamento, carga e proteção elétrica, limites e tolerância de temperaturas de funcionamento, erros de indicação e sinalização dos equipamentos, além da prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento da vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, substituição de peças desgastadas, valendo-se dos indicadores contidos no checklist e demais orientações do fabricante;

4.6.2 - Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os procedimentos relacionados no checklist e demais orientações do fabricante;

4.6.3 - A CONTRATADA deverá elaborar cronograma para as intervenções preventivas submetendo-o à análise do Setor Manutenção e pelo(a) referência Técnica da REDE DE FRIO municipal. Quando aprovado, deverá a CONTRATADA divulgá-lo nas unidades do CONTRATANTE em que existirem equipamentos sob sua responsabilidade;

4.6.4 - O prazo máximo para entrega do “cronograma mensal” pela CONTRATADA será de até 3 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

4.6.5 - Cumprir o estipulado no cronograma e elaborar Relatório para cada equipamento que sofrer a intervenção, de acordo com os dados constantes no checklist e demais orientações do fabricante. Executar em todas as unidades.

4.7 - Da manutenção corretiva:

4.7.1 - A manutenção corretiva é uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de todas as peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes;

4.7.2 - A manutenção corretiva é considerada concluída quando o equipamento voltar em perfeita operação, com relatório emitido e assinado pelo técnico responsável pelo atendimento, liberando o equipamento para uso;

4.7.3 - A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG. Os chamados serão abertos através de e-mail disponibilizado pela CONTRATADA;

4.7.4 - O prazo máximo para início do serviço de manutenção corretiva será de **24 (vinte e quatro) horas corridas** a após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.8 - Da reposição e substituição de peças:

4.8.1- Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias à execução dos serviços, sendo que essas deverão ser próprias da CONTRATADA. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do Certificado de Garantia;

4.8.2- A substituição de peças deverá ocorrer sempre que observadas condições de comprometimento a boa performance do equipamento;

4.8.3 - Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, a Referência Técnica de Imunização e Técnicos do Setor de Manutenção solicitará a CONTRATADA a emissão de relatório técnico com as informações que indiquem a necessidade de reposição;

4.8.4- Dever ser fornecido pela CONTRATADA orçamento de peças, bem como relatório comprovando a necessidade de sua substituição e comprometimento da mesma. O fiscal do Contrato (com apoio dos Técnicos do Setor de manutenção) verificará o valor do orçamento com o valor de mercado para efeito de autorização;

4.8.5 - A CONTRATADA só poderá realizar a substituição das peças defeituosas após aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE e recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.8.6 - Nos casos entendidos como maior gravidade, que não exijam a reposição de peças, a CONTRATADA obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da data do chamado inicial;

4.8.7 - Nos casos entendidos como maior gravidade, que exijam a substituição de peças a serem adquiridas de fornecedor localizado fora do Estado de Minas Gerais, a CONTRATADA

obriga-se a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data do recebimento da peça;

4.8.8 - As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais, **com garantia mínima de 90 (noventa) dias;**

4.8.9 - Quando da apresentação da nota fiscal de peça, a CONTRATADA deverá entregar também a embalagem da peça nova e a peça que foi substituída;

4.8.10 - No caso onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a emitir relatório com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada;

4.8.11- As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consume tais como: parafusos, mangueira, vedantes, fitas adesivas, lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeira, conduits, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos estão incluídos no valor do Contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE;

4.8.12- A substituição de peças, acessórios, insumos e carga de gás serão por conta da CONTRATADA;

4.8.13- Será feito bloqueio orçamentário, para fornecimento das peças, no valor de R$222.850,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), que será utilizado de acordo com a demanda.

4.9 - Manter todos os equipamentos em condições seguras de operação, biossegurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas sanitárias, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias às condições de manutenção e prazo estipulado.

4.10 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento, até mesmo em caso de acionamento da garantia.

4.11 - Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendado pelos fabricantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

4.12 - Todos os equipamentos deverão ser liberados calibrados.

4.13 - A CONTRATADA deverá possuir um equipamento de teste de segurança elétrica devidamente calibrado, emitido por empresa credenciada, com laudo de calibração em vigência (não superior a 12 (doze) meses).

4.14 - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.15 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da nota de empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do item, data de validade e a quantidade correspondente a cada item, a garantia mínima contra vícios no material/produto, conforme

consta neste Anexo, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.

4.15.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

4.16 - Poderão ser alteradas as quantidades totais, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas, na forma da Lei.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R$ _____(_____),** podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

a) **09.01.10.305.0041.2097.3.3.90.39 - 1600915 –** OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS, no valor de **R$ ____ (_____)**, sendo R$ __ (_____) para o presente exercício e R$ ____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

b) **09.01.10.305.0041.2097.3.3.90.30 - 1600915 –** OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS, no valor de **R$ ____ (_____)**, sendo R$ __ (_____) para o presente exercício e R$ ____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar integral e fielmente o serviço, CONFORME as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Contrato.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofrido.

9.5 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.9 - Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a atualização dos documentos, junto ao setor responsável pelo Contrato.

9.10 - Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.15 - E demais obrigações previstas no Contrato firmado e, se houver também no instrumento convocatório.

9.16 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.19 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato por greve, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.

10.2 - Receber a execução do serviço dentro do prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula IV.

10.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal n° 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

10.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

10.7 - Informar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para que sejam adotadas as medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

10.8 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, exceto aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data

de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.10.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Será a Gestora da presente contratação a servidora, Sra. Camila Nunes Gomes Carneiro, **matrícula nº 0209163-1**, lotada na Diretoria de Vigilância em Saúde, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

12.2 - A Gestora do Contrato é designada pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal n° 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, Sra. Ana Paula Macêdo Gomes, **matrícula nº 0209159-3**, lotada na Diretoria de Vigilância em Saúde.

13.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação na execução do futuro contrato administrativa.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**.

15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

16.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

16.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.5", "16.1.6", "16.1.7" e "16.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.4 - **Multa**:

16.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8; 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

16.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

16.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 - Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

17.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4 -O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 - Indenizações e multas.

17.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.6 - O Contrato poderá ser extinto:

17.6.1 - Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.6.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203/2010).

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do fornecimento, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ___ de _____ de _____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____